



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 9.453

REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que o artigo 11, inciso VI da LDB, dispõe que incumbirão aos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

Considerando a existência de convênio firmado entre o Município de Mogi Mirim e o Estado de São Paulo para transporte escolar dos alunos da rede estadual;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 212, inciso III estabelece o dever do Município com a educação básica, em cooperação com o Estado, será efetivado mediante a garantia de atendimento aos educandos que provarem falta de recursos, por meio de programas suplementares de material didático-escolar e transportes;

DECRETA:-

DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO

Art. 1º O valor da tarifa do serviço público de transporte coletivo do Município de Mogi Mirim, mediante o ora denominado **PASSE ESCOLAR**, será subsidiada aos alunos da rede pública de ensino, conforme calendário escolar, nos seguintes casos:

I - ao estudante da Rede Estadual, será concedido transporte somente se:

a) regularmente matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino;

b) residente na Zona Urbana do Município, desde que a 02 (dois) quilômetros de distância da Escola Estadual ou que o percurso coloque em risco a “integridade e segurança” do estudante

c) apresentar declaração de inexistência de vaga nas Escolas Estaduais localizadas na região em que o estudante reside.

II - ao estudante da Rede Municipal, será concedido transporte se:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

a) regularmente matriculado e frequente em escola indicada pela Secretaria de Educação;

b) residente na Zona Urbana do Município, desde que a 02 (dois) quilômetros de distância da Escola Municipal ou que o percurso coloque em risco a “integridade e segurança” do estudante;

c) apresentar declaração de inexistência de vaga da Unidade Escolar Municipal localizada na região em que o estudante reside.

Art. 2º Também será concedida gratuidade do passe escolar nos seguintes casos:

I - inscritos na CEBE (Centro de Educação e Integração Social Benjamin Quintino da Silva);

II - inscritos na Fundação Casa;

III - inscritos no ICA (Instituto da Criança e do Adolescente);

IV - regularmente matriculados e que frequentam Curso Técnico Público de duração de no mínimo 01 (um) ano no Município de Mogi Mirim ou no Município de Mogi Guaçu;

V - regularmente matriculados e que frequentam Cursos Superiores Públicos no Município de Mogi Mirim ou no Município de Mogi Guaçu;

VI - inscritos em Curso de Línguas da Rede Pública de Ensino, desde que não utilizem para a Unidade Escolar na qual está matriculado;

VII - aos estudantes avaliados pela Assistente Social da Educação de Mogi Mirim;

VIII - aos inscritos em ONG (Organização Não Governamental).

§ 1º Nos casos a que este artigo se refere também será considerada a distância mínima de 02 (dois) quilômetros para concessão do **PASSE ESCOLAR**.

§ 2º Nos casos de atendimento aos inscritos no CEBE o fornecimento de passe escolar não seguirá o calendário escolar, e sim a programação daquela Organização Social.

§ 3º Ao estudante que é regularmente matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino e inscrito no CEBE (Centro de Educação e Integração Social Benjamin Quintino da Silva) fará jus ao **PASSE ESCOLAR** simultaneamente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício do **PASSE ESCOLAR**, não são considerados, como de ensino técnico profissionalizante os cursos de escolas de idiomas, informática, instrumentos musicais, preparação para exame vestibular, esportes, dança, ginástica e outros similares.

Art. 4º Para aquisição do **PASSE ESCOLAR**, o familiar, ou o responsável do estudante, ou o próprio estudante, se maior de 12 (doze) anos de idade, deverá dirigir-se ao Protocolo na Secretaria de Educação e efetuar o preenchimento do formulário no período de 13/01/2025 a 21/02/2025, e para o segundo semestre de 2025 no período de 01/07/2025 a 25/08/2025, sendo necessária a apresentação e entrega dos seguintes documentos:

I – declaração, constando a informação: “**Para fins de Transporte Escolar**”, conforme modelo nas escolas;

II – ao estudante com idade inferior a 12 (doze) anos de idade deverá ser preenchida a Declaração e Autorização do responsável.

Art. 5º O **PASSE ESCOLAR**, sob forma de cartão magnético ou eletrônico, terá validade somente no trajeto entre o endereço do aluno e a escola e vice-versa, em dias letivos, no período de frequência as aulas, conforme o caso, manhã, tarde ou noite, exceto aos sábados, domingos e feriados, quando poderá ser utilizado em período diverso, para a participação em atividades complementar ou extraclasse, inclusive eventos culturais ou esportivos e comemorações cívicas, desde que haja comprovação específica.

Art. 6º O **PASSE ESCOLAR** será fornecido na quantidade necessária aos deslocamentos para a frequência às aulas e outras atividades escolares, considerando-se tanto a ida quanto a volta, de acordo com o calendário escolar, não sendo concedido de forma cumulativa, exceto no caso do § 3º do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º O **PASSE ESCOLAR** é de uso pessoal e intransferível, sendo aceito somente com a exibição da credencial personalizada do aluno que conterà a fotografia deste, para a perfeita identificação.

Parágrafo único. O uso indevido do **PASSE ESCOLAR**, por quem não seja o titular, ainda que este outro também tenha direito ao benefício, acarretará, além da perda daquele passe, a apreensão da credencial do aluno, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis às pessoas envolvidas.

Art. 8º A empresa concessionária do serviço público de transporte adotará as medidas necessárias ao perfeito cumprimento das disposições deste regulamento.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento deste regulamento caberá aos agentes designados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 10. O Transporte Escolar Rural visa assegurar aos estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal residentes na Zona Rural o acesso diário às escolas e as instituições sociais de forma gratuita, conforme calendário escolar, nos seguintes casos:

I - ao estudante da Rede Estadual, será concedido transporte somente se:

- a) regularmente matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de ensino, conforme georreferenciamento, e
- b) residente na Zona Rural do Município ou em locais onde o transporte urbano não tem acesso.

II - ao estudante da Rede Municipal, será concedido transporte se:

- a) regularmente matriculado (a) e frequente em escola indicada pela Secretaria de Educação, e
- b) residente na Zona Rural do município ou em locais onde o transporte urbano não tem acesso.

III - ao estudante de Curso Técnico Público, com duração mínima de 01 (um) ano será fornecido transporte mediante:

- a) a pré-existência de linha rural do Município que atenda o bairro de residência do aluno,
- b) que haja vaga no veículo, desde que respeitado o atendimento prioritário dos alunos da rede municipal e estadual.

IV - aos estudantes avaliados pela Assistente Social da Educação de Mogi Mirim.

Art. 11. Para utilização do **Transporte Escolar Rural**, o familiar ou responsável do (a) estudante deverá efetuar prévio cadastro na Secretaria de Educação – Setor Transporte, no período de 13/01/2025 a 28/02/2025, e para o segundo semestre de 2025 no período de 01/07/2025 a 28/08/2025, sendo necessária a apresentação e entrega dos seguintes documentos:

I – declaração, constando a informação: **“Para fins de Transporte Escolar”**, conforme modelo nas escolas;

II – 01 (uma) foto 3 x 4 recente.

Art. 12. No caso de transferências de alunos (as) de outros Municípios será concedido transporte escolar rural em qualquer período do Ano Letivo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 13. Ocorrendo a mudança de endereço ou de Unidade Escolar, o familiar ou responsável pelo aluno (a) deverá comunicar o Setor Transporte com a respectiva cópia do comprovante de endereço ou declaração de matrícula (original) conforme for o caso.

Art. 14. As rotas serão definidas pelo Setor de Transporte da Secretaria de Educação do Município, visando melhor atendimento dos alunos, podendo sofrer alterações quando necessário.


Art. 15. O motorista e o monitor do transporte escolar rural terão a responsabilidade de exigir do aluno (a) o comprovante do cadastramento emitido pelo Setor Transporte, Carteira de Estudante, para utilização do mesmo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de janeiro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Publicado (a) em:
08 / 01 / 2025
Jornal Oficial de Mogi Mirim